

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

TERMO DE CONTRATO Nº 03/DRE IP/2026

PROCESSO ELETRÔNICO: 6016.2026/0025361-1

DISPENSA ELETRÔNICA: 04/DRE IP/2026

OBJETO: Confeção e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas à DRE IPIRANGA.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – através da Diretoria Regional de Educação Ipiranga

CONTRATADA: ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 35.764.215/0001-63

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.506,80 (cinco mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.11.12.365.4028.4.360.33903000.00.1.500.9001.0

16.11.12.365.4028.2.876.33903000.00.1.500.9001.0

NOTAS DE EMPENHO: 35.420/2026

35.426/2026

Aos **23** dias do mês de março do ano de 2026, de um lado, a **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA** (a "DRE IP"), sediada na Rua Leandro Dupret, 525 – Vila Clementino, São Paulo / SP, CNPJ nº 46.392.114/0003-97, neste ato representada pela **Sra Carmen Lia Veneziano Bentivoglio Ferraz**, RG [REDACTED] 403.215-[REDACTED] CPF [REDACTED] 274.898-[REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Rancharia 81 – Jardim Graziela – Barueri- CEP: 06418-050, inscrita no CNPJ nº 35.764.215/0001-63, aqui representada pela Sócia Administradora, **Sra. Jackeline Gegunes Bittencourt**, RG [REDACTED] 652.407-[REDACTED] e CPF [REDACTED] 211.318-[REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no **Despacho Autorizatório SEI 153145107**, do processo citado na epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação para Confeção e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas à DRE IPIRANGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.

1.2 Objeto da contratação:

TC 03/ DRE IP/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

Item	Descrição do Objeto	Quantidade
01	Placa estruturada em madeira na medida de 2,0 x 1,0 m, com uma dobra para acabamento de aproximadamente 2,0 cm, revestida com chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática na cor Azul (cyan 100%, magenta 20%, yellow 05 e black 205) e aplicação de vinil adesivo recortado, próprio para as áreas externas, acabamento de película UV, com bom acabamento, sem rebarbas ou pontas, logotipo da Prefeitura, nome da Unidade Escolar, Diretoria a que pertence, seguindo os padrões do seguindo os padrões do Manual de Comunicação Visual da Secretaria de Comunicação que determina as cores, as letras e proporcionalidade, com instalação nas respectivas Unidades Educacionais conforme ordem de serviço	12

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do presente ajuste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 meses é de R\$ 5.506,80 (cinco mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos).
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes à mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 35.420/2026, no valor de R\$ 5.047,90 (cinco mil e quarenta e sete reais e noventa centavos) na dotação orçamentária 16.11.12.365.4028.4.360.33903000.00.1.500.9001.0 (CEI) e nota de empenho nº 35.426/2026, no valor de R\$ 458,90 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) na dotação orçamentária 16.11.12.365.4028.2.876.33903000.00.1.500.9001.0 (CEMEI), à empresa ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº: 35.764.215/0001-63, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1A** CONTRATADA além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos, materiais, e equipamentos necessários para a perfeita execução do Objeto deste ajuste, obriga-se a:
- 5.1.1** Realizar a confecção, fornecimento e instalação placas de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;
- 5.1.2** Fornecer à CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitas todas as tratativas sobre a execução dos serviços, bem como o pagamento;
- 5.1.3** Encaminhar antecipadamente à DRE IPIRANGA a lista dos colaboradores que irão às Unidades Educacionais para a instalação das placas;
- 5.1.4** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, devendo prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo contratante conforme disposto neste Termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

- 5.1.5** Fornecer todos os instrumentos, ferramentais e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 5.1.6** Deverá ofertar o material de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;
- 5.1.7** Ser responsável por todas as entregas que executar, respondendo e assumindo a responsabilidade por quaisquer falhas;
- 5.1.8** Prestar, sem ônus para esta Diretoria, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
- 5.1.9** Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos executados;
- 5.1.10** Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme prazo discriminado na proposta;
- 5.1.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.12** Assumir os encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação;
- 5.1.13** Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores públicos do Município de São Paulo, sob qualquer pretexto, na execução do objeto;
- 5.1.14** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste termo, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução ou execução parcial deste objeto;
- 5.1.15** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho;
- 5.1.16** Realizar a entrega dos objetos nos locais indicados neste ajuste dentro dos prazos estabelecidos por esta Administração;
- 5.1.17** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.19** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

- 5.1.20** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação;
- 5.1.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.22** Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1A** Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste ajuste, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Edital;
 - 6.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital;
 - 6.1.3** Efetuar os pagamentos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos em Contrato/Empenho;
 - 6.1.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 6.1.6** Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
 - 6.1.7** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades que não atenderem às especificações constatadas na entrega e instalação do objeto, fixando prazo para a sua correção e/ou a substituição;
 - 6.1.8** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo seu representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 6.1.9** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, objeto deste contrato, no prazo e condições estabelecidas;
 - 6.1.10** Designar o(s) fiscal(is) do contrato, conforme Decreto Municipal 62.100/2022;
 - 6.1.11** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.12** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas estabelecidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

6.1.13A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1O** valor total quando da realização do contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas de frete até os locais de entrega/installação, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 7.2O** preço a ser pago pelos produtos deverá ser vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.
- 7.3O** preço referido deverá ser a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto objeto do contrato, incluindo o frete até o local designado pela administração.
- 7.4O** prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a instalação na Unidade Requisitante junto aos documentos e o atestado de recebimento e aprovação do serviço.
- 7.5É** obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, e a Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 7.6Caso** ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.7Antes** do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.8Quaisquer** pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.
- 7.9Os** pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.10** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.11** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.12** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.13** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.10** presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.20** ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3A** CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente, devendo, salvo as exceções previstas na legislação, ser formalizadas por meio de termo de aditamento.
- 8.50** contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.6** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.6.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 8.6.1.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 8.6.1.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 8.7** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.9** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.10** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.11** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 8.11.1** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.11.2** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

8.11.3 Das indenizações e multas.

8.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.13 O CONTRATANTE poderá ainda:

8.13.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

8.13.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

8.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa conforme infrações constantes no item 10.5 sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

III- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

IV- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

V- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

VI- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.12. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.13. as peculiaridades do caso concreto;

9.14. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.15. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.16. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.22. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.23. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA

10.1 O prazo de garantia para o serviço de confecção e instalação das placas será de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e instalação da placa.

10.2 Toda troca de produtos por defeito/não conformidade deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do e-mail ou ofício.

10.3 A Contratante terá todos os Direitos estabelecidos no Artigo 26 - Lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor, caso os objetos recebidos venham a apresentar inconformidade com o estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: smedreipirangalic@sme.prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: licitacao@artcomunic.com.br / artcomunic@artcomunic.com.br

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

- 11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Edital de Licitação.
- 11.6** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.7** Não será admitida a subcontratação do objeto deste ajuste.
- 11.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICIDADE

- 12.1** Este termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/22, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/21, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.
- 13.1.1** Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.
- 13.2** Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.
- 13.3** O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.

13.4 Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b) Manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - I. os dados se tornarem desnecessários;
 - II. término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
- j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
- k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

13.5 Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

- 13.5.1** Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 13.5, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I.** data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
 - II.** descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
 - III.** quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
 - IV.** descrição das possíveis consequências do incidente;
 - V.** medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
 - VI.** medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
 - VII.** identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.
- 13.5.2** As informações referidas nos incisos da subcláusula 13.5.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.
- 13.5.3** A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
- 13.6** A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.
- 13.6.1** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:
- I.** confirmação da existência de tratamento;
 - II.** acesso aos dados pessoais;
 - III.** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - IV.** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
 - V.** informação sobre compartilhamento de dados;
 - VI.** informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.
- 13.6.2** A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.
- 13.6.3** As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.
- 13.7** A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

13.7.1 A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

13.7.2 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13.8 A CONTRATADA somente poderá envolver sub operadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


Carmen Lia Veneziano Bentivoglio Ferraz
Diretora Regional de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

Carmen Lia V. B. Ferraz
RF 690.442.4/1
Diretora Regional de Educação
DRE-IP

JACKELINE GEGUNES
Assinado de forma digital por
JACKELINE GEGUNES
BITTENCOURT: 211318
1318
Dados: 2026.03.23 14:05:26 -03'00'

Jackeline Gegunes Bittencourt

Sócia Administradora

ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas

1. 

2. 

RF/RG 7958714-1

RF/RG 744.885.6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS

R. Leandro Dupret, 525, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04025-012
Telefone: (11) 3397-0270

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6016.2026/0025361-1

1. OBJETO

Confecção e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas à DRE IPIRANGA.

2. ESPECIFICAÇÕES

Placa estruturada em madeira na medida de 2,0 x 1,0 m, com uma dobra para acabamento de aproximadamente 2,0 cm, revestida com chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática na cor Azul (cyan 100%, magenta 20%, yellow 05 e black 205) e aplicação de vinil adesivo recortado, próprio para as áreas externas, acabamento de película UV, com bom acabamento, sem rebarbas ou pontas, logotipo da Prefeitura, nome da Unidade Escolar, Diretoria a que pertence, seguindo os padrões do seguindo os padrões do Manual de Comunicação Visual da Secretaria de Comunicação que determina as cores, as letras e proporcionalidade e Manual Placa de identificação de Unidades Educacionais (SME), com instalação nas respectivas Unidades Educacionais conforme ordem de fornecimento/serviço.

Quantidade: 12 placas

3. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário confecção e instalação das placas de identificação externa, seguindo o padrão da Prefeitura de São Paulo (SECOM) e de SME, para identificação das 12 Unidades Escolares, tendo em vista as novas Unidades e as que apresentam desgastes ou estão danificadas, para melhor visualização dos municípios.

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1 Confecção e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas a DRE IPIRANGA, conforme especificações acima, Manual Placa de Identificação de Unidades Educacionais (Agosto/2025 - Núcleo de Criação e Arte | Centro de Multimeios | COPED | SME) e Manual de Identidade Visual 2025 - Prefeitura de São Paulo (SECOM).

4.2 Os manuais se encontram anexados juntamente com o Edital.

Termo de Referência 152051071 SEI 6016.2026/0025361-1 / pg. 1

TC 03/ DRE IP/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

4.3 Fica a Contratada ciente que a DRE Ipiranga poderá alterar as Unidades/locais, conforme Ordens de Fornecimento/Serviço de acordo com as necessidades.

5. TRANSPORTE, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os objetos deverão ser entregues conforme **Ordens de Fornecimento/Serviço** contendo cronograma e locais a serem indicados, a ser entregue pela DRE Ipiranga, conforme as unidades educacionais estabelecidas na relação abaixo:

TIPO	UNIDADE	Endereço da Unidade
CEI	ACONCHEGO	RUA AVANAHANDAVA Nº 814, BELA VISTA CENTRO - CEP: 01306-000 São Paulo/SP
CEI	CEI ELOHIM ADONAI III	Rua Dr Laurindo Minhoto nº 101 Parque São Lucas CEP 03240-060 São Paulo/SP
CEI	CEI ELOHIM ADONAI IV	Rua Tripui, 111, Vila Bela - CEP 03147-030, São Paulo/SP
CEI	CAMPO BELO	Rua Artur Timoteo da Costa, 218, Vila Ema - CEP 03278-110, São Paulo/SP
CEI	EDUCANDO	Travessa Ernesto Portante, 25, Jd Maria Estela - CEP 04180-075, São Paulo/SP
CEI	ESTRELINHAS DO SACOMÃ	Av. Carlos Livieiro, 991, Vila Livieiro - CEP 04186-100, São Paulo/SP
CEI	JARDIM CLÍMAX I	Rua Francisco Pestana, 164, Jd Maria Estela - CEP 04176-000, São Paulo/SP
CEI	NOSSAS CRIANÇAS IV	Rua General Baguolo, 409, Quinta das Paineiras - CEP 03152-130, São Paulo/SP
CEI	SÍTIO CARAGUATÁ	R. José Pereira Cruz, S/N - Parque Bristol, CEP: 04193-050 São Paulo - SP
CEI	JOÃO FERNANDES XIII	Rua Salvador Mota 101, Vila Industrial - CEP: 003251-180, São Paulo/SP
CEI	ESPAÇO DA CRIANÇA IV	Rua Apotribú, 178, Vila da Saúde, São Paulo - CEP 04302-000
CEMEI	DONA ANITA COSTA	ALAMEDA DOS JURUPIS, 254, Indianópolis - CEP 04088-000, São Paulo/SP

	CEI PARCERO
	LEMEI DIÁRIO

Termo de Referência 152051071

SEI 6016.2026/0025361-1 / pg. 2

TC 03/ DRE IP/2026

17

JACKELINE GEGUNES
BITTENCOURT: 211318
1318

Assinado de forma digital
por JACKELINE GEGUNES
BITTENCOURT: 211318
Dados: 2026.03.23 14:05:46
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

**Todas as Unidades estão localizadas na Cidade de São Paulo e as Unidades e endereços apresentados acima poderão sofrer alteração, sendo confirmados na Ordem de Serviço/Fornecimento.*

5.1 A empresa Contratada deverá encaminhar os layouts das placas de identificação em até **3 dias úteis** contados a partir da solicitação que será realizada via e-mail.

5.2 Os layouts serão encaminhados à Secretaria Especial de Comunicação - SECOM para análise e aprovação.

5.3 Após a aprovação de SECOM, as placas de identificação deverão ser confeccionadas e entregues nas U.E's em até **15 dias corridos** contados do dia subsequente ao recebimento do e-mail.

5.4 Os produtos deverão ser transportados em veículo que tenha condições de preservação da integridade dos mesmos.

5.5 As datas, Unidades Educacionais e quantidades estarão estabelecidas na ordem de fornecimento/serviço podendo ser alteradas pela DRE IPIRANGA, de acordo com suas necessidades.

5.6 A Diretoria Regional de Educação Ipiranga receberá os materiais por meio de servidor ou comissão dos servidores designados para tanto, observado o Decreto Municipal nº 54.873/14 e Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

5.7 Para a instalação, a empresa contratada deverá retirar a placa antiga que consta na Unidade (se houver) para realizar a instalação da nova, ficando sob responsabilidade da Unidade Educacional o descarte correto da placa antiga.

5.8 Os pagamentos serão efetuados conforme ordem de fornecimento/serviço, a contar da última entrega/serviço realizado pela contratada.

5.9 A Contratada deverá informar com antecedência aos fiscais do contrato a previsão para entrega das placas de identificação para que as Unidades sejam informadas antecipadamente através do e-mail: smedreipirangapredios@sme.prefeitura.sp.gov.br.

6 GARANTIA E TROCA DE PRODUTO

6.1 O prazo de garantia para o serviço de confecção e instalação das placas será de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e instalação da placa.

6.2 Toda troca de produtos por defeito/não conformidade deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do e-mail ou ofício.

7 Obrigações da Contratante

7.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Edital.

7.2 Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

7.3 Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

7.4 Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

7.5 Manter preposto para acompanhar a entrega dos materiais, objeto deste contrato,

Termo de Referência 152051071 SEI 6016.2026/0025361-1 / pg. 3

TC 03/ DRE IP/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

7.6 Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do equipamento que não atender as especificações.

8 Obrigações da Contratada

8.1 Realizar a confecção, fornecimento e instalação placas de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;

8.2 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

8.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

8.4 Fornecer à CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todas as tratativas sobre a execução dos serviços, bem como o pagamento.

8.5 Fornecer todos os instrumentos, ferramentais e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.6 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.

8.7 Encaminhar antecipadamente à DRE IPIRANGA a lista dos colaboradores que irão às Unidades Educacionais para a instalação das placas;

8.8 Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

8.9 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas deste Edital, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante, bem assim todas as disposições deste Edital.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 VIGÊNCIA/PRAZO CONTRATUAL

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do presente ajuste.

Referência: Processo nº 6016.2026/0025361-1

SEI nº 152051071

Termo de Referência 152051071

SEI 6016.2026/0025361-1 / pg. 4

TC 03/ DRE IP/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA



Nome da empresa: ART COMUNIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Rua Rancharia 81 - Jardim Graziela - Barueri- CEP: 06418-050
CNPJ 35.764.215/0001-63
Agência [REDACTED] - c/c [REDACTED]-X- Banco do Brasil
E-mail: licitacao@artcomunic.com.br / artcomunic@artcomunic.com.br
Contato: (11)4161-4040 / (11) 4161-6825 / (11) [REDACTED] 6-96 [REDACTED]

04/DRE IP/2026 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA - UASG: 926364

Objeto: Confeção e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas à DRE IPIRANGA

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	Placa estruturada em madeira na medida de 2,0 x 1,0 m, com uma dobra para acabamento de aproximadamente 2,0 cm, revestida com chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática na cor Azul (cyan 100%, magenta 20%, yellow 05 e black 205) e aplicação de vinil adesivo recortado, próprio para as áreas externas, acabamento de película UV, com bom acabamento, sem rebarbas ou pontas, logotipo da Prefeitura, nome da Unidade Escolar, Diretoria a que pertence, seguindo os padrões do Manual de Comunicação Visual da Secretaria de Comunicação que determina as cores, as letras e proporcionalidade, com instalação nas respectivas Unidades Educacionais conforme ordem de serviço	Unid	12	458,90	5.506,80

VALOR TOTAL: R\$ 5.506,80 - CINCO MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS

Datas e Locais dos serviços: Conforme Edital.

Condição de Pagamento: até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto/serviço.

Prazo e local de entrega: Conforme edital

Dados para assinatura de contrato: JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT, Rg. [REDACTED] 652.407 [REDACTED] / CPF [REDACTED] 211.318- [REDACTED]

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A empresa Contratada deverá encaminhar os layouts das placas de identificação em até 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação que será realizada via e-mail.

2. Os layouts serão encaminhados à Secretaria Especial de Comunicação - SECOM para análise e aprovação

3. Após a aprovação de SECOM, as placas de identificação deverão ser confeccionadas e entregues nas U.E's em até 15 (quinze) dias corridos contados do dia subsequente ao recebimento do e-mail.

DAS DECLARAÇÕES:

01. DECLARA, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da dispensa eletrônica.

02. DECLARA que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à dispensa de licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

 Rua Rancharia, 81 - Jardim Graziela - Barueri SP

Telefone (11) 4161-4040 / (11) 4161-6825 / (11) [REDACTED] 6-96 [REDACTED]

E-mail: licitacao@artcomunic.com.br





03. DECLARA, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Barueri, 17/03/2026

JACKELINE GEGUNES
BITTENCOURT: 9211318
18

Assinado de forma digital por
JACKELINE GEGUNES
BITTENCOURT: 9211318
Dados: 2026.03.17 15:02:40 -03'00'

JACKELINE GEGUNES BITTENCOURT

SÓCIA ADMINISTRADORA

 **Rua Rancharia, 81 - Jardim Graziela - Barueri SP**

Telefone (11) 4161-4040 / (11) 4161-6825 / (11) 6-96

E-mail: licitacao@artcomunic.com.br